



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº. 1.157 / 2021

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INSERÇÃO
SOCIAL DO IDOSO, PROJETO
MAIS 60 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, Projeto mais 60, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, Projeto mais 60 tem por objetivos promover:

- I – a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;
- II – a prática de atividade que ampliem o convívio social do idoso, e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;
- III – a integração de idoso com crianças e jovens da rede municipal de ensino;
- IV – a integração de idoso em Centros de Convivências e Clubes da Comunidade.
- V – a assistência integral à saúde da população idosa, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;
- VI – a oferta permanente de serviços de acompanhamento de idoso em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, e respectivo treinamento, para apoio e suporte em suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade;
- VII – promover o treinamento contínuo de cuidadores de pessoas idosas, voluntários ou profissionais, assim considerados aqueles que, no âmbito domiciliar do idoso ou de instituição de longa permanência para idosos.
- VIII – a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 3º O Programa de Inserção Social do Idoso, Projeto mais 60, poderá ser desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

I – realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

II – aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento previsto no art. 2º;

III – realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

IV – expansão contínua do serviço de acompanhamento de idosos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade social, para suporte e apoio nas suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade, proporcionalmente ao crescimento da população idosa do Município;

V – oferta periódica de cursos de treinamento de cuidadores de idosos;

VI – participação voluntária em atividades educacionais na rede municipal de ensino, de idoso que manifestem seu interesse mediante inscrição e seleção na forma do regulamento do órgão Municipal competente;

VII – A oferta de atividades de educação física elaboradas por profissionais de educação física, especificamente para pessoas com mais de 60 anos, levando em consideração as aptidões físicas e o estado de saúde dos participantes.

Parágrafo único: O idoso selecionado para as atividades educacionais de que trata o inciso VI receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, Projeto mais 60, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2021


Leonardo Viana Pinheiro (Gatita)
Vereador